



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

## EDITAL- PREGÃO PRESENCIAL 20/2018

### 1 - PREÂMBULO:

**1.2. O MUNICÍPIO DE TOROPI/RS**, através do Prefeito Municipal, SR. **LAURO SCHERER**, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, de acordo com este Edital e seus Anexos.

Esta licitação será julgada através do critério **MENOR PREÇO GLOBAL**

**1.3.** Aplica-se a presente Licitação e ao contrato que dela defluirá, se for o caso, as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 2.004 de 03 de agosto de 2015.

**1.4.** Os interessados poderão adquirir o presente Edital em sua íntegra durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Toropi, situada à Rua Fernando Ferrari, nº235, Centro, no Setor de Protocolo ou pelo portal [www.toropi.rs.gov.br](http://www.toropi.rs.gov.br), e maiores informações serão fornecidas no Setor de Licitações ou ainda pelo telefone (55) 3276-7011.

### 2. OBJETO DA LICITAÇÃO:

**2.1** Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica ambiental junto a secretaria municipal de agricultura, visando a análise de projetos e pedidos de licença relativos ao meio ambiente no município de Toropi/RS e emissão do respectivo parecer nos termos da legislação ambiental vigente, assistência técnica total aos assuntos relativos ao meio ambiente, visando o planejamento, à administração e o controle das ações do meio ambiente no município de Toropi/RS conforme **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**.

### 3. DA ABERTURA:

**3.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

**DATA DA ABERTURA: 25/06/2018**

**HORA: 14:00**

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de TOROPI/RS Rua Fernando Ferrari, 235, TOROPI/RS, Cep: 97.418-000.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

**4.1.** Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

**4.2.** Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

**4.2.1.** Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de TOROPI/RS;

**4.2.2.** Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**4.2.3.** Encontra-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**4.2.4.** Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio.

**4.2.5.** Da mesma forma, somente poderão participar do presente Edital de Pregão Presencial, as empresas que realizarem a visita técnica a ser realizada até o dia 22/06/2018, durante horário de expediente da prefeitura, obtendo então o Certificado de Visita Técnica do Município (CVT), o qual **DEVERÁ SER APRESENTADO** juntamente dentro do envelope 01 de **HABILITAÇÃO CONFORME ANEXO V**.

### 5 - DO CREDENCIAMENTO:

**5.1.** O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, no dia da abertura dos mesmos, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, no interesse do representado.

**5.2.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**5.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**5.3.1.** se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado: em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

5.4. Se representante legal, deverá apresentar:

5.4.1. Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e também o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

5.4.2. Termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo III deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

5.4.3. É obrigatória a apresentação do documento de identidade.

5.4.4. Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

5.4.5. As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 12 de dezembro de 2006, deverão apresentar esse documento assinado pelo contador, microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.4.6. A empresa que não apresentar a declaração citada no item acima não fará jus aos benefícios que são concernentes a mesma.

5.4.7. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.

5.4.8. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante legal em todas as sessões públicas referente a licitação.

OBS: Todos os documentos, exigidos para credenciamento, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou funcionário público desta Administração. A autenticação por funcionário público desta administração somente será realizada até trinta minutos antes da abertura da sessão.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE HABILITAÇÃO:

6.1. Cada licitante deverá apresentar **FORA** dos envelopes documentos de que trata o subitem 6.2.1 deste Edital.

6.2. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, ao Pregoeiro ou equipe de apoio, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de 01 e 02 na forma dos subitens abaixo:

6.2.1. No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação, constante no subitem 6.2, o representante de cada licitante, deverá entregar ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, em separado de qualquer dos envelopes, uma Declaração de Comprometimento de Habilitação (conforme anexo IV);

6.2.2. A não entrega da Declaração de Comprometimento de Habilitação exigida no subitem 6.2.1 deste Edital implicará em não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

### 6.2.3 ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI/RS

NOME COMPLETO DO LICITANTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018

DATA DE ABERTURA: 25/06/2018

HORÁRIO: 14:00HORAS

EMAIL:

### 6.2.4 ENVELOPE II –DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI/RS

NOME COMPLETO DO LICITANTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018

DATA DE ABERTURA: 25/06/2018

HORÁRIO: 14:00HORAS

EMAIL:

6.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

Prefeitura Municipal de TOROPI/RS, ou ainda pela juntada da (s) folha (s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

**6.4.** Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa)

**6.5.** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

**6.6.** A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de TOROPI/RS, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na sala de licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de TOROPI/RS-RS, situada na rua Fernando Ferrari, 235, TOROPI/RS, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 h.

**6.7.** O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

**6.8.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N° 1):**

**7.1.** O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

**7.1.1.** A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, impressas por meio eletrônico em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, preferencialmente nos moldes sugeridos no Anexo I deste edital.

**7.1.2.** Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax, dados bancários (conta e agência) e nome da pessoa indicada para contatos.

**7.1.3.** Indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a sessenta dias. Na falta da indicação deste prazo será considerado como prazo de validade sessenta dias.

**7.1.4.** Preço: Deve ser indicado preço unitário e total líquido, indicado em moeda nacional, contendo, ainda, a descrição completa do produto ofertado, marca, modelo, referências e demais dados técnicos. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

**7.1.5.** Serão considerados para fins de julgamento os valores constantes no preço até, no máximo duas casas decimais após a vírgula.

## **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2):**

**8.1.** Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA deverão ser apresentados, conforme o caso:

**8.1.1.** Cópia do documento de Identidade (do proprietário);

**8.1.2.** Registro Comercial no caso de empresa individual;

**8.1.3.** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos da eleição de seus administradores;

**8.1.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**8.1.5.** Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**8.2.** Para fins de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA deverão ser apresentados:

**8.2.1.** Cartão do CNPJ;

**8.2.2.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal;

**8.2.3.** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**8.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

**8.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal da Sede da licitante;

**8.2.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

**8.2.7.** Declaração de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, de menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

**8.2.8.** Declaração de que na qualidade de licitante, não foi declarada inidônea e nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e que comunicará a esta Administração a superveniência de fato impeditivo da habilitação;

**8.3.** Para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverão ser apresentados:

**8.3.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**8.3.1.1.** Para empresas abertas neste exercício social e que não possuam Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, será aceito Balanço Patrimonial de Abertura, apresentado na forma da Lei.

**8.3.2.** Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. Se os documentos não informarem data de validade, somente será aceito o que tenha sido expedido até 60 (sessenta) dias antes da abertura da licitação;

**8.4.** Para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverão ser apresentados:

**8.4.1.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional da respectiva categoria do Rio Grande do Sul;

**8.4.2.** Certificado do respectivo registro regional, em que demonstre que os profissionais, Engenheiro Florestal, Engenheiro Civil e Geólogo, constem como Responsáveis Técnicos da licitante, e em situação regular, sendo que, os certificados expedidos por Conselhos Profissionais de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto dos respectivos conselhos;

**8.4.3.** Comprovação pelo licitante de possuir vínculo, no mínimo de 03 (três), dos seguintes profissionais: d.1) Engenheiro Florestal; d.2) Engenheiro Civil; d.3) Geólogo. A comprovação de vínculo do profissional ao quadro permanente, far-se-á mediante apresentação (individual) de um dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Ficha de registro de empregado ou Contrato de prestação de serviços por tempo indeterminado ou Certidão simplificada da Junta Comercial ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, para os casos em que o responsável técnico tenha participação societária em empresa proponente;

**8.4.4.** Atestado de execução, em nome de pelo menos 02 (dois) Profissionais Técnicos da empresa licitante, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, registrado no CREA, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto e condições semelhantes às descritas neste edital;

## **9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**9.1.** No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes:

**9.1.1.** A Procuração do representante da empresa, juntamente com os documentos pessoais do mesmo.

**9.1.2.** Cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**9.1.3.** Os envelopes de nº 01 – Proposta e nº 02 – Habilitação devidamente identificados e lacrados.

**9.1.4.** A Declaração de Comprometimento de Habilitação;

**9.2.** Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, o Pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

**9.3.** Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

**9.4.** Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

## **10. DO JULGAMENTO:**

**10.1.** O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do menor preço global, do objeto deste Edital.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

**10.2.** A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

**10.3.** Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

**10.4.** Somente serão aceitas as consultas efetuadas via telefone na fase de negociação caso o preço do licitante não esteja compatível com o preço médio obtido na consulta ao mercado, quando este tiver interesse em cobrir o preço apurado na pesquisa de mercado.

**10.5.** A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

**10.6.** Etapa de Classificação de Preços:

**10.6.1.** Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes.

**10.6.2.** O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

**10.6.3.** O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

**10.6.4.** O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de menor preço para cada item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

**10.6.5.** Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no Edital, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**10.6.6.** Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

**10.6.7.** O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

**10.6.8.** O Pregoeiro poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados de acordo com o item a ser adquirido.

**10.6.9.** Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.

**10.6.10.** A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

**10.6.11.** Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**10.6.12.** Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

**10.6.13.** Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

**10.6.14.** Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

**10.6.15.** Nas situações previstas nos subitens 10.2.10 e 10.2.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

**10.6.16.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 18, deste Edital.

**10.6.17.** Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega dos materiais condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;

**10.6.18.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

**10.7.** Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação.

**10.8.** Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

**10.9.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

**10.10.** Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

**10.11.** Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

**10.12.** Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

**10.13.** Os envelopes com os documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

**10.14.** Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de TOROPI/RS, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Procuradoria Municipal para apreciação e parecer, e em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

## 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

**11.1.** Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à licitante vencedora.

**11.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de TOROPI/RS, sito na Rua Fernando Ferrari, 235, TOROPI/RS, CEP 97.418-000;

**11.5.** A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

**11.6.** Também serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

## 12. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**12.1.** As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

**12.2.** A Prefeitura convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

**12.3.** O prazo estipulado no subitem 12.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela PREFEITURA.

**12.4.** O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

## 13. DO PREÇO E DO REAJUSTE:

**13.1.** A empresa iniciará os serviços a partir da assinatura do contrato o qual terá duração de 01(um) ano a partir de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 48 meses, conforme art. 57, inciso II da lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

**13.2.** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o Edital, fixo e realizado o reajuste quando a renovação do Contrato conforme indicadores IPC FIPE ACUMULADO.

## **14. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**14.1.** As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Recurso</b>	<b>Despesa/Ano</b>	<b>Descrição</b>
2.057.3390.39	1	235/2018	Contratar Assessorias técnicas

## **15. DA GARANTIA E ENTREGA:**

**15.1.** Nos termos do artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, após a execução mensal dos serviços e sua conferência, o seu objeto será recebido pelo fiscal do contrato através do Termo de Recebimento atestando a adequada prestação dos serviços.

**15.2.** O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo edital.

**15.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor relativas ao recebimento e aceitação deverão ser informadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

## **16. DO PAGAMENTO:**

**16.1.** O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de TOROPI/RS em até 10 dias úteis de cada mês, após a data do recebimento do objeto e mediante a apresentação da Nota Fiscal ou fatura, e fiscalizado pela Secretaria de Agricultura a solicitante, Sr.: Wagner Rodrigues Cabral.

**16.3.** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

**16.4.** A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

## **17. DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADA:**

**17.1.** Consultoria e assessoria técnica ambiental ao Departamento Municipal de Meio Ambiente de Toropi/RS conforme segue:

**17.1.1.** Avaliar documentação, laudos e projetos referente aos processos de licenciamento ambiental, conforme a legislação vigente;

**17.1.2.** Realizar vistorias técnicas relativas ao licenciamento ambiental;

**17.1.3.** Emitir pareceres técnicos e comunicações de despacho referente aos processos de licenciamento ambiental;

**17.1.4.** Quando necessário revisar e implantar novos termos de referência sobre o licenciamento ambiental, incluindo a revisão da legislação ambiental e adequação da legislação vigente, com apresentação de relatório e suas justificativas de melhoria;

**17.1.5.** Emitir laudos técnicos conclusivos com a manifestação sobre o licenciamento ou não dos empreendimentos analisados;

**17.1.6.** Elaborar a relação dos documentos que deverão constar na licença ambiental, com vistas a renovação da respectiva licença ambiental ou obtenção da licença subsequente;

**17.1.7.** Elaborar a relação de documentos e informações complementares a serem solicitados aos empreendedores, conforme cada caso;

**17.1.8.** Elaborar Laudos e Relatórios, toda vez que solicitado, a ser entregue para a FEPAM, IBAMA, Batalhão Ambiental da Brigada Militar, Ministério Público e Poder Judiciário;

**17.1.9.** Elaborar os formulários e termos de referência a ser disponibilizado para os interessados em realizar o licenciamento ambiental;

**17.1.10.** Elaborar, desenvolver e implantar em conjunto com o município, atividades voltadas a Educação Ambiental, inclusive seminários, palestra em datas comemorativas;

**17.1.11.** Prestar serviços de assessoria aos técnicos do Departamento de Meio Ambiente que contemplem o atendimento da legislação ambiental vigente;

**17.1.12.** Participar em reuniões a critério da contratante;

**17.1.13.** Atender ao público, mediante agendamento, para esclarecimentos de dúvidas relativas ao processo de licenciamento ambiental;

**17.1.14.** Assessorar na gestão ambiental e na implantação do sistema de licenciamento ambiental municipal de impacto local;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

**17.1.15.** Realizar projetos ambientais, de acordo com a demanda do município;

**17.1.16.** Cadastrar o município e manter atualizado o convenio “Mata Atlântica” com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA;

**17.1.17.** Responsabilidade Técnica (com devida ART) do convenio “Mata Atlântica” com Secretaria Estadual de Meio Ambiente –SEMA;

**17.1.18.** Calcular e Informar ao servidor público, com base na legislação municipal o valor da taxa de licenciamento dos processos protocolados junto ao município;

**17.1.19.** Acompanhar os Fiscais em vistorias a serem realizadas nos empreendimentos e em vistorias de fiscalização quanto a crimes ambientais emitindo laudos técnicos;

**17.1.20.** Auxiliar no cadastramento de planos, programas e projetos que visem a busca de incentivos para melhoria das condições ambientais para o município;

## **17.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DE ACESSORIA E CONSULTORIA**

**17.2.1.** Todas as atividades de assessoria e consultoria ambiental deverão ser realizadas objetivando a demanda da Diretoria de Meio Ambiente. Os pareceres emitidos devem ser circunstanciados e conclusivos das condições ambientais, devendo, contudo, refletir a realidade no momento da consecução da vistoria. O laudo, no entanto, se incompleto, lacunoso ou duvidoso ensejará a vistoria in loco pela fiscalização.

**17.2.2.** A licitante será responsável pelos seus funcionários e responderá por eles.

## **17.3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**17.3.1.** Os serviços serão realizados de forma presencial pela licitante, onde a mesma encaminhará a este município funcionário para a execução das atividades junto a Diretoria de Meio Ambiente, localizada na Rua Fernando Ferrari, 235, município de Toropi / RS.

## **17.4. SISTEMA DE TRABALHO**

**17.4.1.** A empresa contratada deverá colocar à disposição do município de Toropi, profissionais habilitados nos termos da legislação ambiental vigente. O serviço deverá ser prestado por equipe multidisciplinar de acordo com a demanda do município.

**17.4.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente arquivo digital constando os Pareceres Técnicos e demais documentações emitidas.

**17.4.3.** A CONTRATADA deverá apresentar um relatório mensal detalhado e individual de serviços prestados por cada profissional, junto com a nota fiscal.

**17.4.4.** Para o efetivo cumprimento dos serviços, a CONTRATADA deverá retirar o processo de licenciamento ambiental em prazo máximo de 10 (dez) dias após o protocolo do pedido de licenciamento ambiental e realizara avaliação dos processos de licenciamento com emissão de pareceres, em prazo máximo de 20 (vinte) dias após a retirada da documentação.

**17.4.5.** No caso desse prazo ser descumprido, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito e o prazo poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.

**17.4.6.** Os despachos dos serviços deverão seguir a ordem cronológica dos protocolos no Departamento de Meio Ambiente.

**17.4.7.** Pelo menos 01 (um) técnico Engenheiro Florestal e 01 (um) técnico Engenheiro Civil, da CONTRATADA deverá apresentar-se junto a Prefeitura Municipal de Toropi para prestar assessoria técnica por 04 (quatro) horas semanais, totalizando 04 (quatro) visitas mensais, portanto 32 (trinta e duas) horas mensais, sendo 16 horas de cada técnico. Os serviços serão prestados nas dependências da Prefeitura.

**17.4.8.** A equipe multidisciplinar deverá estar disponível todos os dias úteis para consultoria/assessorias via telefone e emails;

**17.4.9.** Os profissionais assessores participarão de reuniões e esclarecimentos de dúvidas relativas ao objeto contratado.

Mediante agendamento e a critério da CONTRATANTE, esses profissionais deverão atender empreendedores para esclarecimentos quanto ao processo de licenciamento ambiental e protocolos.

## **17.5. HORÁRIOS DE TRABALHO**

**17.5.1.** Os serviços de assessoria deverão ser prestados em horário e dia da semana combinado com o Secretário da pasta de meio ambiente do município, compreendendo 04 horas semanais de cada técnico dentro do horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Toropi – RS (Manhã - 08:00 à 12:00, tarde – 13:00 à 17:00);

## **17.6. RECURSOS HUMANOS**

**17.6.1.** Para a execução dos serviços do objeto deste Plano de trabalho a licitante vencedora deverá disponibilizar em seu quadro vínculo com os seguintes profissionais: 01 (um) Engenheiro Florestal, 01 (um) Engenheiro Civil e 01 (um) Geólogo, comprovando mediante e apresentação de diplomas de graduação, contratos e comprovação de serem responsáveis técnicos da empresa perante seu órgão profissional em situação normal;

**17.6.2.** Os profissionais deverão ter habilitação para a realização das atividades relacionadas ao licenciamento ambiental, comprovada mediante a apresentação de registro no Conselho de Classe.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

## 17.7. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

**17.7.1.** A licitante vencedora deverá fornecer gratuitamente ao seu funcionário uniformes e EPI's de acordo com a legislação vigente. Em nenhuma hipótese será permitido o desenvolvimento dos serviços sem a devida utilização dos uniformes e EPI's.

## 17.8. MATERIAIS / EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

**17.8.1.** A CONTRATANTE não disponibilizará os equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como: computadores, notebook, câmera fotográfica, GPS e demais equipamentos que forem necessários para o desempenho das funções.

**17.8.2.** A CONTRATANTE fornecerá os meios para o deslocamento dos profissionais para a realização de vistorias, quando no exercício das atividades inerentes a prestação dos serviços, dentro do território do município.

## 18. DA FISCALIZAÇÃO

**18.1.** Caberá ao fiscal do contrato o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

**18.2.** O Fiscal registrará todas as falhas detectadas na prestação dos serviços e passará ao gestor do contrato.

**18.3.** A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da licitante vencedora, alocado na prestação de serviços, cuja produtividade não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados ou alcoolizados ou que estiverem solicitando propina.

**18.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas ao gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**18.5.** Da mesma forma, a licitante vencedora deverá indicar um preposto para, se aceito pela PMT representa-lo na execução do Contrato.

**18.6.** A PMT poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Edital.

**18.7.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela licitante, sem ônus para o PMT.

**18.8.** Todo e qualquer problema encontrado no cumprimento das obrigações resultantes deste Edital deverá ser relatado via ofício, protocolado, ao fiscal do contrato para as devidas considerações e providências.

## 19. DAS PENALIDADES:

**19.1.** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**19.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**19.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**19.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**19.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco)** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## 20. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

**20.1.** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

- 20.2.** Deste edital, cabendo ao pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.  
**20.3.** Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.  
**20.4.** Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 21.1.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.
- 21.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- 21.3.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 21.4.** Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, nos termos do item 21.6 e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.
- 21.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de TOROPI/RS, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 21.6.** O Prefeito Municipal de TOROPI/RS, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.
- 21.7.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.
- 21.8.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de São Pedro do Sul-RS.
- 21.9.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 21.10.** A cópia completa deste edital poderá ser retirado no site [www.toropi.rs.gov.br](http://www.toropi.rs.gov.br). Caso a empresa deseje retirar o edital impresso, deverá procurar o Setor de Licitações e Contratos no prédio do Centro Administrativo Municipal.
- 21.11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 21.12.** A responsabilidade pela fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Solicitante.
- 21.13.** Fazem partes integrantes deste edital:
- Anexo I – Termo de referência, Proposta de Preços;  
Anexo II – Minuta do Contrato;  
Anexo III – Modelo de Credenciamento;  
Anexo IV – Declaração de comprometimento de habilitação;  
Anexo V – Atestado de visita técnica;

**TOROPI/RS, 11 DE JUNHO DE 2018**

**LAURO SCHERRER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	12,00	UN		<p>Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica ambiental junto a secretaria municipal de agricultura, visando a análise de projetos e pedidos de licença relativos ao meio ambiente no município de Toropi/RS e emissão do respectivo parecer nos termos da legislação ambiental vigente, assistência técnica total aos assuntos relativos ao meio ambiente, visando o planejamento, à administração e o controle das ações do meio ambiente no município de Toropi/RS.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>•A empresa deverá atender a expectativa MENSAL de até 10 (dez) Serviços de licenciamento ambiental de impacto local.</li><li>•A empresa deverá atender a expectativa ANUAL de até 06 (seis) Plano de elaboração monitoria e implantação de projeto de recuperação de área degradada.</li><li>•A empresa deverá atender a expectativa ANUAL de até 01 (um) serviços de licenciamento de pedreiras (extração de material) lavros de saibro.</li></ul>	3.000,00	36.000,00
<b>Total</b>						36.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

## ANEXO I MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇO		TIPO DE LICITAÇÃO		NÚMERO	FOLHA	
		Pregão Presencial		20/2018	1/1	
RAZÃO SOCIAL:			CNPJ:		INSC. ESTADUAL:	
ENDEREÇO:			FONE-FAX		e-mail	
Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	12	UN		<p>Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica ambiental junto a secretaria municipal de agricultura, visando a análise de projetos e pedidos de licença relativos ao meio ambiente no município de Toropi/RS e emissão do respectivo parecer nos termos da legislação ambiental vigente, assistência técnica total aos assuntos relativos ao meio ambiente, visando o planejamento, à administração e o controle das ações do meio ambiente no município de Toropi/RS.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>•A empresa deverá atender a expectativa MENSAL de até 10 (dez) Serviços de licenciamento ambiental de impacto local.</li><li>•A empresa deverá atender a expectativa ANUAL de até 06 (seis) Plano de elaboração monitoria e implantação de projeto de recuperação de área degradada.</li><li>•A empresa deverá atender a expectativa ANUAL de até 01 (um) serviços de licenciamento de pedreiras ( extração de material) lavros de saibro.</li></ul>		

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_

Declaração de garantia: \_\_\_\_\_

Assinatura e Carimbo da Firma





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

## ANEXO II MINUTA DO CONTRATO N.º ...../2018

I - Que fazem entre si, por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TOROPI/RS**, inscrito no CNPJ 01.539.271/0001-82 neste ato representado pelo seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. LAURO SCHERER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em TOROPI/RS, de ora em diante denominado como **CONTRATANTE** e, de outro lado o a empresa ....., sediada na Rua ....., CNPJ n.º ....., ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato.  
**II - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes. Pregão Presencial 20/2018 homologado em / /2018.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica ambiental junto a secretaria municipal de agricultura, visando a análise de projetos e pedidos de licença relativos ao meio ambiente no município de Toropi/RS e emissão do respectivo parecer nos termos da legislação ambiental vigente, assistência técnica total aos assuntos relativos ao meio ambiente, visando o planejamento, à administração e o controle das ações do meio ambiente no município de Toropi/RS.

A empresa deverá atender a expectativa MENSAL de até 10 (dez) Serviços de licenciamento ambiental de impacto local.

A empresa deverá atender a expectativa ANUAL de até 06 (seis) Plano de elaboração monitoria e implantação de projeto de recuperação de área degradada.

A empresa deverá atender a expectativa ANUAL de até 01 (um) serviços de licenciamento de pedreiras (extração de material) lavros de saibro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Parágrafo 1º- Consultoria e assessoria técnica ambiental ao Departamento Municipal de Meio Ambiente de Toropi/RS conforme segue:

Parágrafo 2º- Avaliar documentação, laudos e projetos referente aos processos de licenciamento ambiental, conforme a legislação vigente;

Parágrafo 3º- Realizar vistorias técnicas relativas ao licenciamento ambiental;

Parágrafo 4º- Emitir pareceres técnicos e comunicações de despacho referente aos processos de licenciamento ambiental;

Parágrafo 5º- Quando necessário revisar e implantar novos termos de referência sobre o licenciamento ambiental, incluindo a revisão da legislação ambiental e adequação da legislação vigente, com apresentação de relatório e suas justificativas de melhoria;

Parágrafo 6º- Emitir laudos técnicos conclusivos com a manifestação sobre o licenciamento ou não dos empreendimentos analisados;

Parágrafo 7º- Elaborar a relação dos documentos que deverão constar na licença ambiental, com vistas a renovação da respectiva licença ambiental ou obtenção da licença subsequente;

Parágrafo 8º- Elaborar a relação de documentos e informações complementares a serem solicitados aos empreendedores, conforme cada caso;

Parágrafo 9º- Elaborar Laudos e Relatórios, toda vez que solicitado, a ser entregue para a FEPAM, IBAMA, Batalhão Ambiental da Brigada Militar, Ministério Público e Poder Judiciário;

Parágrafo 10º- Elaborar os formulários e termos de referência a ser disponibilizado para os interessados em realizar o licenciamento ambiental;

Parágrafo 11º- Elaborar, desenvolver e implantar em conjunto com o município, atividades voltadas a Educação Ambiental, inclusive seminários, palestra em datas comemorativas;

Parágrafo 12º- Prestar serviços de assessoria aos técnicos do Departamento de Meio Ambiente que contemplem o atendimento da legislação ambiental vigente;

Parágrafo 13º- Participar em reuniões a critério da contratante;

Parágrafo 14º- Atender ao público, mediante agendamento, para esclarecimentos de dúvidas relativas ao processo de licenciamento ambiental;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

---

Parágrafo 15º- Assessorar na gestão ambiental e na implantação do sistema de licenciamento ambiental municipal de impacto local;

Parágrafo 16º- Realizar projetos ambientais, de acordo com a demanda do município;

Parágrafo 17º- Cadastrar o município e manter atualizado o convenio “Mata Atlântica” com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA;

Parágrafo 18º- Responsabilidade Técnica (com devida ART) do convenio “Mata Atlântica” com Secretaria Estadual de Meio Ambiente –SEMA;

Parágrafo 19º- Calcular e Informar ao servidor público, com base na legislação municipal o valor da taxa de licenciamento dos processos protocolados junto ao município;

Parágrafo 20º- Acompanhar os Fiscais em vistorias a serem realizadas nos empreendimentos e em vistorias de fiscalização quanto a crimes ambientais emitindo laudos técnicos;

Parágrafo 21º- Auxiliar no cadastramento de planos, programas e projetos que visem a busca de incentivos para melhoria das condições ambientais para o município;

Parágrafo 22º- Considerações sobre as atividades de assessoria e consultoria

Parágrafo 23º- Todas as atividades de assessoria e consultoria ambiental deverão ser realizadas objetivando a demanda da Diretoria de Meio Ambiente. Os pareceres emitidos devem ser circunstanciados e conclusivos das condições ambientais, devendo, contudo, refletir a realidade no momento da consecução da vistoria. O laudo, no entanto, se incompleto, lacunoso ou duvidoso ensejará a vistoria in loco pela fiscalização.

Parágrafo 24º- A licitante será responsável pelos seus funcionários e responderá por eles.

Parágrafo 25º- Local da prestação de serviços

Parágrafo 26º- Os serviços serão realizados de forma presencial pela licitante, onde a mesma encaminhará a este município funcionário para a execução das atividades junto a Diretoria de Meio Ambiente, localizada na Rua Fernando Ferrari, 235, município de Toropi / RS.

Parágrafo 27º- Sistema de trabalho

Parágrafo 28º- A empresa contratada deverá colocar à disposição do município de Toropi, profissionais habilitados nos termos da legislação ambiental vigente. O serviço deverá ser prestado por equipe multidisciplinar de acordo com a demanda do município.

Parágrafo 29º- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar mensalmente arquivo digital constando os Pareceres Técnicos e demais documentações emitidas.

Parágrafo 30º- A **CONTRATADA** deverá apresentar um relatório mensal detalhado e individual de serviços prestados por cada profissional, junto com a nota fiscal.

Parágrafo 31º- Para o efetivo cumprimento dos serviços, a **CONTRATADA** deverá retirar o processo de licenciamento ambiental em prazo máximo de 10 (dez) dias após o protocolo do pedido de licenciamento ambiental e realizara avaliação dos processos de licenciamento com emissão de pareceres, em prazo máximo de 20 (vinte) dias após a retirada da documentação.

Parágrafo 32º- No caso desse prazo ser descumprido, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito e o prazo poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.

Parágrafo 33º- Os despachos dos serviços deverão seguir a ordem cronológica dos protocolos no Departamento de Meio Ambiente.

Parágrafo 34º- Pelo menos 01 (um) técnico Engenheiro Florestal e 01 (um) técnico Engenheiro Civil, da **CONTRATADA** deverá apresentar-se junto a Prefeitura Municipal de Toropi para prestar assessoria técnica por 04 (quatro) horas semanais, totalizando 04 (quatro) visitas mensais, portanto 32 (trinta e duas) horas mensais, sendo 16 horas de cada técnico. Os serviços serão prestados nas dependências da Prefeitura.

Parágrafo 35º- A equipe multidisciplinar deverá estar disponível todos os dias úteis para consultoria/assessorias via telefone e emails;

Parágrafo 36- Os profissionais assessores participarão de reuniões e esclarecimentos de dúvidas relativas ao objeto contratado.

Mediante agendamento e a critério da **CONTRATANTE**, esses profissionais deverão atender empreendedores para esclarecimentos quanto ao processo de licenciamento ambiental e protocolos.

Parágrafo 37º- Horários de trabalho

Parágrafo 38º- Os serviços de assessoria deverão ser prestados em horário e dia da semana combinado com o Secretário da pasta de meio ambiente do município, compreendendo 04 horas semanais de cada técnico dentro do horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Toropi – RS (Manhã - 08:00 à 12:00, tarde – 13:00 à 17:00);

Parágrafo 39º- Recursos humanos

Parágrafo 40º- Para a execução dos serviços do objeto deste Plano de trabalho a licitante vencedora deverá disponibilizar em seu quadro vínculo com os seguintes profissionais: 01 (um) Engenheiro Florestal, 01 (um) Engenheiro Civil e 01 (um) Geólogo, comprovando mediante e apresentação de diplomas de graduação, contratos e comprovação de serem responsáveis técnicos da empresa perante seu órgão profissional em situação normal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

Parágrafo 41º- Os profissionais deverão ter habilitação para a realização das atividades relacionadas ao licenciamento ambiental, comprovada mediante a apresentação de registro no Conselho de Classe.

Parágrafo 42º- Uniformes e equipamentos de proteção individual

Parágrafo 43º- A licitante vencedora deverá fornecer gratuitamente ao seu funcionário uniformes e EPI's de acordo com a legislação vigente. Em nenhuma hipótese será permitido o desenvolvimento dos serviços sem a devida utilização dos uniformes e EPI's.

Parágrafo 44º- Materiais / equipamentos utilizados

Parágrafo 45º- A CONTRATANTE não disponibilizará os equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como: computadores, notebook, câmera fotográfica, GPS e demais equipamentos que forem necessários para o desempenho das funções.

Parágrafo 46º- A CONTRATANTE fornecerá os meios para o deslocamento dos profissionais para a realização de vistorias, quando no exercício das atividades inerentes a prestação dos serviços, dentro do território do município.

## **CLAUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA E ENTREGA:**

Parágrafo 1º- Nos termos do artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, após a execução mensal dos serviços e sua conferência, o seu objeto será recebido pelo fiscal do contrato através do Termo de Recebimento atestando a adequada prestação dos serviços.

Parágrafo 2º- O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo edital.

Parágrafo 3º- As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor relativas ao recebimento e aceitação deverão ser informadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Parágrafo 1º - O valor total do fornecimento, ora contratado é de R\$ ..... ( ..... ).

Parágrafo 2º - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

Parágrafo 3º- O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de TOROPI/RS-RS, após a data do recebimento do objeto e mediante a apresentação da Nota Fiscal ou fatura, após recebimento definitivo pela Secretaria da Agricultura Sr.: Wagner Rodrigues Cabral, solicitante.

Parágrafo 4º - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

Parágrafo 5º - A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo 6º - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

Parágrafo 1º- Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o Edital, fixo e realizado o reajuste quando a renovação do Contrato conforme indicadores IPC FIPE ACUMULADO.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:**

Parágrafo 1º- A empresa iniciará os serviços a partir da assinatura do contrato o qual terá duração de 01(um) ano a partir de sua assinatura. poderá ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 48 meses, conforme art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Recurso</b>	<b>Despesa/Ano</b>	<b>Descrição</b>
2.057.3390.39	1	235/2018	Contratar Assessorias técnicas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

## **CLAUSULA OITAVA - DA VIGENCIA:**

Parágrafo 1º - O presente contrato terá vigência de 1 ano, e poderá ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 48 meses, conforme art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

Parágrafo 1º – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

Parágrafo 2º - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

I- Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo 3º - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo 4º - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

Parágrafo 5º - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo 6º - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Parágrafo 1º - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Parágrafo 1º - Das Obrigações da CONTRATANTE:

Parágrafo 2º - Pagar a CONTRATADA os valores estipulados nos prazos estabelecidos.

Parágrafo 3º - Autorizar formalmente os Termos Aditivos, quando configurar o interesse público na alteração contratual.

Parágrafo 4º - Exercer fiscalização dos serviços através do Servidor formalmente indicado pelo mesmo.

Parágrafo 5º - Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso e notificá-la, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

Parágrafo 6º - Informar alterações de números de telefone e de pessoas de contatos;

Parágrafo 7º - Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo 8º - Das Obrigações da CONTRATADA:

Parágrafo 9º - Prestar os serviços na forma ajustada;

Parágrafo 10º - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;

Parágrafo 11º - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Parágrafo 1º - A responsabilidade pela fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Agricultura SR. Wagner Rodrigues Cabral.

Parágrafo 2º - Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro Do Sul-RS, para dirimir questões oriundas deste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram e assinadas pelas partes contratantes.

**TOROPI/RS, ..... de ..... de 2018.**

**LAURO SCHERER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

Testemunhas

Egles Eloadir de Oliveira

Denize Scholz



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

---

## ANEXO III MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de TOROPI/RS, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o n° 20/2018, na qualidade de REPRESENTATE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa  
(firma reconhecida)

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

---

## ANEXO IV DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE HABILITAÇÃO

---

inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o \_\_\_\_\_ Sr.

\_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e no disposto neste edital, e para fins do Pregão Presencial nº 20/2018 da Prefeitura Municipal de TOROPI/RS, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CNPJ

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

---

## ANEXO V ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA** Pregão Presencial n. 20/2018 O abaixo-assinado, na qualidade de representante da empresa \_\_\_\_\_, e, no caso desta sagrar-se vencedora da licitação em epígrafe, pelo futuro contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria ambiental pela presente, informar que efetuou visita técnica no local e que está ciente das condições a serem enfrentadas durante a execução do objeto, bem como das exigências e especificações contidas no Edital, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento sobre o assunto.

Toropi, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura e carimbo do representante da licitante Pregoeiro \_\_\_\_\_